



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO

PROTOCOLO: 0421425/2012

Prorrogação de prazo de validade de LP + LI	DEFERIMENTO
Indexado ao(s) Processo(s): 21970/2005/001/2007	

Empreendimento: Abafril - Abatedouro e Frigorífico de Aves Ituiutaba - ME
CNPJ: 07.657.417/0001-70 **Município:** Ituiutaba

Unidade de Conservação:	
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Tijuco

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte	3

Responsável pela Área Ambiental do Empreendimento:
Sergio Oliveira Cury CREA MG-55627/D

Data: 29/05/2012		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Eliete Sousa Vilarinho	1.147.840-1	
Dayane A. Pereira de Paula	1.217.642-6	
Kamila Borges Alves - ciente	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - ciente	1.198.078-6	



1. INTRODUÇÃO

O objeto deste parecer único é a análise da solicitação de pedido de prorrogação de validade da Licença Prévia e de Instalação concomitante (LP + LI) do empreendimento Abafril - Abatedouro e Frigorífico de Aves Ituiutaba - ME, localizado no município de Ituiutaba, para a atividade de Abate de Animais de Pequeno Porte (Aves).

Este empreendimento obteve sua licença, ou seja, LP + LI na 42ª Reunião Ordinária – RO do COPAM em 11 de abril de 2008, com validade de 2 (dois) anos, tendo seu vencimento em 11/04/2010. O empreendedor protocolou tempestivamente o pedido de prorrogação por mais dois anos e sua licença.

A justificativa do pedido de prorrogação da licença tem em vista, que a empresa está executando a construção com recurso próprio, desta forma, o prazo atual é insuficiente para o término da referida obra.

Assim, tendo em vista que a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 18 §1º preceitua que a Licença de Instalação pode ter seu prazo de validade prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo superior a 6 (seis) anos, o empreendedor solicitou a prorrogação da referida licença por mais 2 (dois) anos.

2. DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS MESMAS

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico de deferimento da LI estão abaixo transcritas. O cumprimento das mesmas foi apresentado em tempo hábil.

01 – *Apresentar projeto Técnico Descritivo do Pátio de compostagem, adequadamente dimensionado (considerando o volume de resíduo e o tempo necessário de degradação e maturação do resíduo), impermeabilizado (piso de concreto ou asfalto), os pontos de água e o sistema de drenagem lateral direcionado para o sistema de tratamento de afluente, com ART do responsável Técnico. Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação;*



- 02 – Apresentar projeto técnico Descritivo de Sistema de Tratamento de Efluente proposto (gradeamento e tanques de decantação). O projeto deve atender às disposições da legislação ambiental vigente, além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com ART do responsável técnico. Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação;
- 03 – Apresentar projeto Técnico Descritivo do Sistema de Drenagem Pluvial. O projeto deve atender às disposições da legislação ambiental vigente, além das normas da ABNT, com ART do responsável técnico. Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação;
- 04 – Apresentar projeto Técnico Descritivo dos pontos de Captação e Drenagem dos Efluentes gerados nas áreas operacionais (área suja e limpa) para o sistema de tratamento. O projeto deve atender às disposições da legislação ambiental vigente, além das normas da ABNT com ART do responsável técnico. Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação;
- 05 – Apresentar nova opção de fluído refrigerante adotado para o sistema de refrigeração, visto que o R-22 está em desuso, visto o seu potencial poluidor e que o mercado dispõe de novos fluídos de menor impacto ambiental. Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação;
- 06 – Apresentar atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiro Militar, relativo à instalação do sistema de prevenção e combate a incêndio da unidade fabril. Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação;
- 07 – Disciplinar os resíduos da construção civil segundo a Resolução CONAMA nº307. Os destinatários deverão atender às disposições da legislação ambiental vigente, além das normas da ABNT com ART do responsável Técnico. Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação;
- 08 – Apresentar relatório quali-quantitativo, dos resíduos sólidos gerados durante a implantação da unidade fabril, atendendo às disposições da legislação ambiental vigente, além das normas da ABNT. Prazo: Semestralmente na vigência da Licença de Instalação.

3. CONTROLE PROCESSUAL:

O pedido de prorrogação de prazo da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação fora requerida tempestivamente, pois solicitado antes do vencimento da mesma.

Tem-se que o prazo de validade da LP+LI não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:



Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.) (...)

Ademais, a citada Resolução estabelece no art. 18, § 1º que a validade da licença poderá ser prorrogada desde que não ultrapasse o limite de 06 (seis) anos para caso de LP+LI, vejamos:

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização e concessão do pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação.

4. CONCLUSÃO:

Considerando as justificativas do empreendedor, e por estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, a equipe da SUPRAM TMAP sugere ao COPAM o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da licença prévia concomitante com a licença de instalação a contar do vencimento da licença até a formalização da licença de operação.

Data: 29/05/2012		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Eliete Sousa Vilarinho	1.147.840-1	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
Kamila Borges Alves - ciente	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - ciente	1.198.078-6	